

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位
Pessoal de distribuição 郵遞人員	4	Distribuidor postal 郵差	60
Operário e auxiliar a) 工人及助理員 a)	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員	5
		Operário semiqualeficado 半熟練工人	6
	1	Auxiliar 助理員	13

Notas: a) Lugares a extinguir quando vagarem.

註：職位於出缺時予以取消。

Portaria n.º 147/99/M

de 3 de Maio

訓令 第 147/99/M 號

五月三日

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 17 de Maio de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Sistemas e Serviços de Telecomunicações», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 0,50 pataca	1 250 000
\$ 1,00 pataca	1 250 000
\$ 3,50 patacas	1 250 000
\$ 4,00 patacas	1 250 000
\$ 4,50 patacas	1 250 000
Bloco com selo de \$ 8,00	1 250 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 312 500 folhas miniatura, das quais 78 125 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 29 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九九年五月十七日起，發行並流通以「電訊系統與電訊服務」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五角	1,250,000枚
澳門幣一元	1,250,000枚
澳門幣三元五角	1,250,000枚
澳門幣四元	1,250,000枚
澳門幣四元五角	1,250,000枚
含面額澳門幣八元郵票之小全張	1,250,000枚

第二條——該等郵票印刷成三十一萬二千五百張小版張，其中七萬八千一百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

一九九九年四月二十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 60/GM/99

批示 第 60/GM/99 號

O Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, que reformula o regime do licenciamento industrial, prevê que, pela emissão de licenças ou de segundas vias das mesmas, sejam cobradas taxas, em montante a fixar por despacho do Governador.

根據重新訂定工業准照制度之三月二十二日第 11/99/M 號法令，發出或補發准照收費的金額由總督以批示訂定。

Nestes termos;

基此；

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É aprovada a tabela anexa, que fixa as taxas devidas pela emissão de licenças provisórias de unidade industrial, ao abrigo do regime jurídico do licenciamento industrial constante do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, bem como das segundas vias de quaisquer licenças previstas no mesmo diploma.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Abril de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督根據三月二十二日第 11/99/M 號法令第十八條第一款及《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，下令：

獨一條——核准附件之收費表。根據載於三月二十二日第 11/99/M 號法令之工業准照法律制度，該表對發出工業單位臨時准照及補發同一法規所指的任何准照，訂定應徵收的費用。

一九九九年四月二十八日於澳門總督辦公室

命令公布

總督 韋奇立

TABELA

(anexa ao Despacho n.º 60/GM/99, de 28 de Abril)

Descrição	Taxas (em MOP)
1. Licenças	
Por cada licença provisória de unidade industrial emitida ao abrigo do regime geral	500,00
Por cada licença provisória de unidade industrial emitida ao abrigo do regime geral, para o exercício de actividades especiais:	
— área útil até 200 m ²	700,00
— área útil superior a 200 m ² e inferior a 500 m ² ...	1 000,00
— área útil igual ou superior a 500 m ²	1 500,00
Por cada licença provisória de unidade industrial emitida ao abrigo do regime especial:	
— área útil até 200 m ²	2 000,00
— área útil superior a 200 m ² e inferior a 500 m ² ...	3 000,00
— área útil igual ou superior a 500 m ²	4 500,00
2. Segundas vias	
Por cada segunda via de licença concedida ao abrigo do regime geral	200,00
Por cada segunda via de licença concedida ao abrigo do regime especial	500,00

Rectificação

Verificando-se na versão em língua chinesa da designação da receita corrente com o código 05-01-01 do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aprovado pela Portaria n.º 110/99/M, de 12 de Abril, publicada

收費表

(附載於四月二十八日第 60/GM/99 號批示)

說明	費用 (澳門幣)
1. 准照	
每份按照一般制度發出之工業單位臨時准照	500.00
每份按照一般制度發出之工業單位臨時准照，作為從事特別活動：	
— 實用面積不超過 200 平方米	700.00
— 實用面積超過 200 平方米但少於 500 平方米	1,000.00
— 實用面積為 500 平方米或以上	1,500.00
每份按照特別制度發出之工業單位臨時准照：	
— 實用面積不超過 200 平方米	2,000.00
— 實用面積超過 200 平方米但少於 500 平方米	3,000.00
— 實用面積為 500 平方米或以上	4,500.00
2. 補發准照	
每份按照一般制度補發之准照	200.00
每份按照特別制度補發之准照	500.00

更正

鑒於刊登一九九九年四月十二日第十五期第一組《政府公報》之四月十二日第 110/99/M 號訓令核准之“工商業發展基金本身